

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

*Altera o art. 90 da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, que “Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Itaúna, da administração direta, autárquica e fundacional” e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 90 da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 90. O servidor efetivo terá direito a férias-prêmio, com duração de 6 (seis) meses, adquiridas a cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público municipal, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor.*

*§ 1º Suspende-se a contagem do decênio aquisitivo para as férias-prêmio os seguintes fatos:*

*I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;*

*II – afastar-se do cargo em virtude de:*

*a) licença para tratar de interesses particulares;*

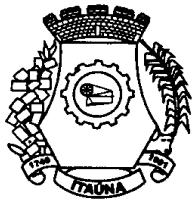
*b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.*

*§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão das férias previstas neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.*

*§ 3º O servidor que se aposentar antes de completado o decênio aquisitivo da férias-prêmio receberá, a título de indenização, a proporcionalidade de tal período à conta de 1/10 por ano trabalhado antes da aposentação.*

*§ 4º A conversão em espécie da férias-prêmio e a indenização prevista no parágrafo terceiro deste artigo considerará a média remuneratória obtida pelo servidor durante o período aquisitivo, incluídas as parcelas de natureza permanente.*

*§ 5º Aplica-se a mesma regra prevista no parágrafo terceiro deste artigo em favor dos herdeiros de servidor falecido.*



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de janeiro de 2025.

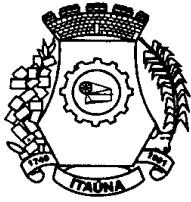
**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município

**Otatália de Cássia Barbosa**  
Controladora-Geral do Município

**Renato Corradi Bechelaine**  
Secretário de Administração

**Leandro Nogueira Moreira Araújo**  
Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PL nº 3/2025 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 3/2025

Itaúna-MG, 13 de janeiro de 2025

Prezado Senhor Presidente,

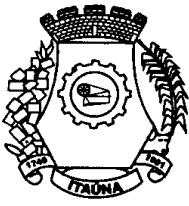
Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 3/2025, que *“Altera o art. 90 da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, que ‘Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Itaúna, da administração direta, autárquica e fundacional’ e dá outras providências”*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 3/2025

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 3/2025 apresenta-se como uma importante atualização legislativa, destinada a adequar e modernizar o art. 90 da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, que disciplina o regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Itaúna. A iniciativa visa assegurar maior justiça, clareza e eficiência na regulamentação das férias-prêmio, além de alinhar as disposições legais às necessidades atuais do serviço público e às expectativas dos servidores municipais.

A alteração proposta no caput do art. 90 reforça o direito às férias-prêmio exclusivamente para os servidores efetivos, aqueles que possuem vínculo permanente com a administração pública e que dedicam sua carreira ao serviço municipal. Tal ajuste reconhece o papel estratégico desses servidores na continuidade e qualidade dos serviços públicos, além de incentivar a permanência no quadro efetivo ao longo do tempo.

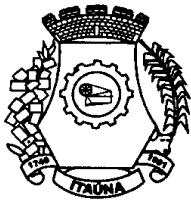
O texto original previa, outrossim, a perda definitiva do direito às férias-prêmio nas hipóteses mencionadas no parágrafo primeiro do dispositivo em comento; entretanto essa regra, em sua rigidez, penalizava de forma desproporcional o servidor. Com a alteração proposta corrige-se essa distorção ao prever que o período aquisitivo, nas situações ali previstas, será suspenso e, não mais, interrompido. Essa medida reflete equilíbrio e confere proporcionalidade entre o direito do servidor e o interesse público.

A criação do § 3º introduz uma inovação fundamental ao prever o direito ao pagamento proporcional das férias-prêmio aos servidores em estado de aposentação.

Essa medida beneficia diretamente os servidores que ao longo de sua carreira acumulam períodos significativos de trabalho; e que, desejosos pela merecida inatividade, permanecem no serviço público até a completude do ciclo aquisitivo das férias-prêmio a fim de a converterem em pecúnia. A proporcionalidade garante o reconhecimento justo do tempo efetivamente trabalhado, proporcionando segurança jurídica e financeira ao servidor que se encontra em fase de encerramento de sua trajetória profissional.

Além disso, o pagamento em pecúnia desse direito no momento da aposentadoria valoriza o esforço do servidor e reduz passivos relacionados a períodos não usufruídos, conferindo maior previsibilidade orçamentária ao município.

A inserção da base de cálculo para apuração do valor indenizatório das férias-prêmio, na hipótese de conversão em pecúnia, é medida salutar e de eficiência, pois com sua fixação em lei se evita controvérsias.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, a inclusão do direito à indenização proporcional das férias aos herdeiros de servidor falecido torna-se medida de justiça social e amparo do núcleo familiar em momento de dor e transformação.

Como se vê, o presente Projeto de Lei atende à necessidade de modernização e simplificação do texto legal, incorporando regras mais claras, inclusivas e sensíveis às diferentes situações enfrentadas pelos servidores e gestores municipais. Essa modernização torna a legislação mais aplicável e eficaz, reduzindo ambiguidades e fortalecendo a gestão de pessoal no município.

O Projeto de Lei nº 3/2025 traduz um esforço da administração municipal em dialogar com as necessidades e expectativas do funcionalismo público, reconhecendo o papel essencial desempenhado pelos servidores efetivos na construção de uma cidade mais eficiente, ética e comprometida com o bem-estar coletivo.

Por esses motivos, o Projeto de Lei é apresentado com a convicção de que sua aprovação trará avanços significativos para o município de Itaúna, conciliando os interesses da administração pública com a valorização dos servidores municipais.

Resta registrar que a proposta em curso não traz nenhum impacto financeiro na medida em que as férias-prêmio são um direito já previsto e orçamentado.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna